



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO
Comarca de Hidrolândia
Lilian Camilo Domingues - Oficial e Tabeliã

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que, verifiquei constar do Livro 2, Ficha de Registro Geral, na **Matrícula número 19.631**, feito em 05 de dezembro de 2014, referente ao **IMÓVEL**: Lote de terras sob nº 06 (seis) da Quadra 09 (nove), com a área de **1.713,91m²** (um mil setecentos e treze metros e noventa e um centímetros quadrados), situado na Avenida Moisés Brandão Soares, do loteamento denominado **CONDOMÍNIO TERRA DO BOI II**, zona de expansão urbana deste município de Hidrolândia; com as seguintes metragens e confrontações: medindo 30,16 metros de frente para a Avenida Moisés Brandão Soares; 26,40 metros pelo fundo confrontando com o lote nº 04; 78,93 metros pelo lado direito confrontando com a divisa do loteamento e 55,99 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 05. **TÍTULO AQUISITIVO**: Matrícula nº 9.947, área maior, deste Registro de Imóveis. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Dirceu Mendonça nº 369, nesta cidade, CNPJ/MF sob nº 01.105.329.0001/80. **REFERÊNCIA**: Matrícula esta feita conforme requerimento do proprietário para **DESMEMBRAMENTO**, datado de 21.10.2014 e de acordo com o Decreto nº 205/2014, datado de 30.09.2014, conforme artigo 167, Inciso II, 4) c/c com artigo 235, §1º ambos da Lei 6.015/73, vigente, ficando arquivado neste Serviço Registral. O referido é verdade e dou fé. Oficial

ATENÇÃO:

- 1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.
- 2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15, § 1º da Lei 19.191 de 2015, com base de cálculo na tabela XIII da Lei n. 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei n. 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.
- 3 - As partes declaram que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de Instrumento Público nos termos do artigo 16, da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.
Hidrolândia, 17 de julho de 2025.

Claudia Helena Teixeira Soares
Escrevente

Emolumentos.....: R\$ 35,53
Taxa Judiciária.....: R\$ 19,17
Fundos Estaduais: R\$ 8,61
ISS.....: R\$ 1,78
Total.....: R\$ 65,09



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00582507154321926800042
Consulte esse selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/>



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/6E9Q9-3E6V9-UPTUD-JMNM7>